Homologado na 426<sup>a</sup> ROP, de 15/03/2018.



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-RS Nº 026/2018

Cria funções de confiança/gratificada no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/12) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-RS (homologado pelo COFEN – Decisão COREN-RS 187/2016) que autoriza o Plenário (conforme artigo 18, inciso XXIV) a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações, por meio de Norma Administrativa própria;

**CONSIDERANDO** que, a Constituição Federal (art. 37, V) estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

1

Homologado na 426<sup>a</sup> ROP, de 15/03/2018.



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**CONSIDERANDO** que a função de confiança/gratificada é preenchida com o pressuposto da temporalidade e ocupada por pessoa que desfrute da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das funções de confiança/gratificada na Gestão 2018/2020;

**CONSIDERANDO** a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 426ª Reunião Ordinária do Plenário, de 15 de março de 2018.

#### **DECIDE:**

- **Art. 1º** Instituir em nível de assessoramento imediato ao COREN-RS a função de confiança/gratificada de:
  - I. Assessor Assistente Técnico Administrativo I;
  - II. Assessor Assistente Técnico Administrativo II;
  - III. Assessor Assistente Técnico Administrativo III;
  - **Art. 2º** Os requisitos e os valores da remuneração segue a ordem abaixo:
- §1º O Assessor Assistente Técnico Administrativo I tem por requisito o exercício de cargo efetivo como assistente administrativo e o valor do salário corresponderá ao acréscimo de 40 % sobre o salário base de assistente administrativo.
- §2º O Assessor Assistente Técnico Administrativo II tem por requisito o exercício de cargo efetivo como assistente administrativo e/ou assistente técnico e possuir

Homologado na 426<sup>a</sup> ROP, de 15/03/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

formação como técnico, cujo valor do salário corresponderá ao acréscimo de 40 % sobre o salário base de assistente técnico.

§3º - O Assessor Assistente Técnico Administrativo III tem por requisito o exercício de cargo efetivo como assistente administrativo e/ou assistente técnico e possuir graduação, cujo valor do salário corresponderá ao acréscimo de 100% do salário base de assistente administrativo.

Art. 3º - Para cada cargo instituído haverá apenas uma vaga.

**Art. 4º** - Os cargos instituídos devem obedecer à Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com a vedação de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança/gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 5º - A designação das funções de confiança/gratificada será realizada por meio de Portaria.

**Art. 6º** - Esta Decisão entra em vigor a partir de 16 de março de 2018, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Daniel Menezes de Souza COREN-RS nº 105.771 - ENF PRESIDENTE Nelci Dias da Silva COREN-RS nº 54.423 - ENF SECRETÁRIA